

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

### DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

**Ementa:** Revoga Decreto Municipal n.º 043/2016 que Permite o Uso de Bem Municipal à Associação Cultural dos Mamulengueiros e Artesões de Glória do Goitá – ACMAGG e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o interesse do Município no uso do imóvel de sua propriedade caracterizado com Prédio Público (Mercado Público) situado na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, na Cidade de Glória do Goitá.

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 043/2016 permite a revogação da permissão independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial no Caso de interesse Público.

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado a permissão do uso do imóvel, caracterizado com Prédio Público (Mercado Público) situado na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, na Cidade de Glória do Goitá, à Associação Cultural dos Mamulengueiros e Artesões de Glória do Goitá – ACMAGG.

Art. 2º – Ficará sob a responsabilidade do Município de Glória do Goitá a utilização do espaço do Mercado Público Municipal, de acordo com as demandas existentes no que se referir à realização de eventos, feiras, exposições, etc. e tudo o mais que estiver relacionado à promoção da cultura local.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogado o Decreto n.º 043/2016.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Glória do Goitá, em 14 de junho de 2017.

Adriana Dornelas Câmaras Paes

Prefeita

# THE TRABLE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE

DECRETO N° 043 de 27/10/2016.

**EMENTA:** Permite o Uso de Bem Municipal à Associação Cultural dos Mamulengueiros e Artesões de Glória do Goitá — ACMAGG e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA:**

- Art. 1° Fica permitido à Associação Cultural dos Mamulengueiros e Artesões de Glória do Goitá ACMAGG, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 05.761.276/0001-06, com sede na Rua Cleto Campelo, s/n, centro, na cidade de Glória do Goitá/PE o uso do bem de propriedade da Municipalidade, a seguir descrito e caracterizado: 'Prédio Público (Mercado Público) situado na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, na cidade da Glória do Goitá/PE.
- Art. 2° A área descrita no artigo anterior deverá ser usado pela permissionária para a ampliação da sede da entidade, com finalidade de resgatar a cultura do mamulengo, na confecção e manipulação do boneco e outras artesanatos, promoção de eventos, capacitação de jovens, feiras e exposições culturais.
- § 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora permissionada.
- § 2°A destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste decreto deverá ser objeto de autorização especifica do permitente.
- § 3º Não poderá a permissionária usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.
- § 4º A permissionária disciplinará a forma de utilização do espaço pelos sócios em conformidade com as disposições estatutárias.
- Art. 3°Constituem obrigações da permissionária utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma; e realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao prefeito funcionamento do mesmo.
- Art. 4° A presente permissão será outorgada por prazo de 04 (quatro) anos, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 5° O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá resistir o bem público em prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob a sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 27 de outubro de 2016.

ZENILTO MIRANDA VIEIRA - Prefeito -